



# Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 550,

## CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica criada a Comissão Municipal de Agropecuária de Senhora dos Remédios-MG, com órgão operacional do Serviço de // Obras Públicas.

Parágrafo 1º. A Comissão ora criada será constituída de elementos indicados pelos produtores rurais do Município, por aclamação em Assembléia Geral, incluindo obrigatoriamente um membro da Câmara Municipal, e terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Para o corrente exercício, fica reconhecida a Comissão anteriormente eleita em Assembléia de Produtores Rurais e que já vem exercendo suas funções.

Artigo 2º. Competirá a Comissão Municipal de Agropecuária articular-se com o Executivo Municipal na política de desenvolvimento rural, organização de Exposições Agropecuárias, bem como reuniões simpósios e palestras técnicas de órgãos do sistema Estadual da Agropecuária, ampliações, conservas e administração do Parque de Exposições Agropecuárias.

Artigo 3º. Para acorrer às despesas decorrentes da competência estabelecida nesta Lei à Comissão Agropecuária para o exercício // fica aberto o Crédito Especial de Cr\$300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), classificável na dotação orçamentária 06.0418112- 3.2.1.1. - Transferências Operacionais.

Parágrafo Único - Os recursos destinados às atividades da Comissão Municipal Agropecuária ser-lhe-ão transferidos parcialmente contra recibo do Presidente mediante apresentação de relatórios das despesas a cobrir, ficando a Comissão obrigada à Prestação de Contas da aplicação dos mesmos ao término de cada exercício.

Artigo 4º. As particularidades organizacionais da Comissão de Agropecuária poderão ser definidas em reunião da Comissão sob forma de regulamento a ser aprovado por Decreto Executivo.

(Continua).



# Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

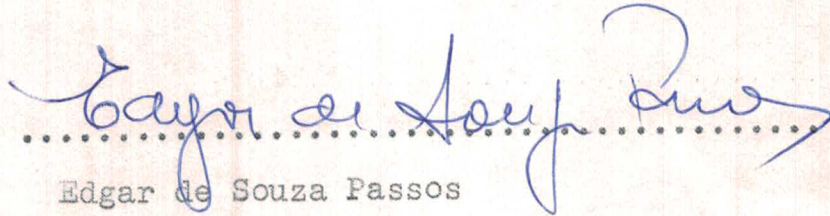
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 02 -

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 29 de maio de 1981.



Edgar de Souza Passos

Prefeito Municipal.